

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

TC- 021.523/2019-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **MULTA**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Sproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
ADALVA ALVES MONTEIRO	6/8/2015	ACÓRDÃO Nº 2.248/2013 - TCU – Plenário (condenatório) ACÓRDÃO Nº 1.505/2015 – TCU – Plenário (recurso de reconsideração)

2. A decisão condenatória aplicou duas MULTAS à responsável com fundamentos legais distintos (itens 9.3 e 9.6).

3. A responsável interpôs recurso de reconsideração em face do acórdão nº 2.248/2013.

4. Ressalte-se que o relator concedeu efeito suspensivo a este recurso.

5. Por meio do Acórdão 1.505/2015-Plenário, o Tribunal deu provimento parcial ao mencionado recurso, dando nova redação ao item 9.3 do Acórdão 2.248/2013, para reduzir o valor da multa aplicada e excluir as multas das outras responsáveis (item 9.7 do acórdão recursal).

6. No tocante à multa do item 9.6 da deliberação condenatória, a deliberação do recurso a manteve.

7. Vale ressaltar que não foi autuado processo de cobrança executiva da Sra. Maria Eufrásia Campos (multa do item 9.6 do Acórdão 2.248/2013) em decorrência do pagamento parcelado do valor da dívida.

8. Por derradeiro, ressalte-se que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 27 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
José Carlos Leone T. de Jesus
Mat. 2332-9